



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI
Administração 2013-2016

PARECER JURÍDICO N. 351/2023

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

MEMORANDO N. 113/2023

Trata o presente expediente de solicitação de parecer sobre a possibilidade de contratação, por dispensa de licitação, da empresa LETÍCIA MORAES DA ROSA – 49.267.604/0001-98, tendo como objeto a prestação de serviços como oficineiro, para atuar no Centro de Referência de Assistência Social- CRAS, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFV, oferecendo oficinas de arte e cultura em geral, sendo o público alvo pessoas idosas vinculadas ao Cadastro Único. Compreende-se por atividades artísticas e culturais trabalhos nas áreas de música, teatro, dança, performance, recitais de poesia, contação de histórias, entre outras, o que contribuirá para prevenir o rompimento das relações familiares e comunitárias, por meio da promoção da convivência e da socialização entre os usuários, pelo valor de **R\$ 25,00 (vinte cinco reais)**, a hora trabalhada, até o limite de 20 h. (vinte horas) semanais, limitando a contratação a importância de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br



Prefeitura que faz mais pelos pequenos negócios. **SEBI**



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Administração 2013-2016

Luís Henrique Quadros Porto, Secretário Municipal de Habitação e Assistência Social, justifica a contratação, através do Termo de Referência, aduzindo que:

“A participação em atividades culturais e artísticas, como música, teatro, dança, pintura e outras formas de expressão artística, tem sido associada a uma série de benefícios cognitivos, emocionais e sociais. Essas atividades podem ajudar a melhorar o humor, reduzir o estresse e a ansiedade, aumentar a autoestima e a autoconfiança, além de estimular a criatividade e o pensamento crítico.

Para os idosos, a participação em atividades de dança e dança artística pode ajudar a manter a mente ativa e prevenir o declínio cognitivo. Isso ocorre porque essas atividades desafiam o cérebro e exigem que ele processe e armazene novas informações. Além disso, a participação em atividades culturais e artísticas pode ajudar os idosos a se manterem socialmente conectados, o que é importante para a saúde mental e emocional.”

Inclusive, cabe referir que a contratação em tela recebeu parecer favorável da Unidade de Controle Interno, através do Parecer N. 04/2023, em razão da atividade a ser contratada constar do Anexo XI da Resolução CGSN nº 140/2018, que possui longa e taxativa lista e em tese a forma de execução não constitui cessão ou locação de mão de obra.

O TCU firmou entendimento no sentido de que: ***“Em procedimento de dispensa de licitação, devem constar, no respectivo processo administrativo, elementos suficientes para comprovar a compatibilidade dos preços a contratar com os vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços.*** (TCU. Acórdão 1607/2014-Plenário).



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br

Prefeitura que faz mais pelos pequenos negócios. **SEBI**



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI
Administração 2013-2016

Ao expediente foi juntado 3 (três) orçamentos de fornecedores diversos: BRUNO BRANDÃO DE SOUZA – CNPJ 35.874.482.0001/42, LETÍCIA MORAES DA ROSA – 49.267.604/0001-98 e Letícia Genezini – CPF 0004.147.660/32

	BRUNO Valor Hora	Letícia Rosa Valor Hora	Letícia Genezini Valor Hora
Prestação de serviços como oficinairo, em arte e cultura em geral, para atuar no Centro de Referência de Assistência Social- CRAS até o limite de 20h semanais.	R\$ 60,00	R\$ 25,00	120,00

A proposta mais vantajosa para a administração pública foi à apresentada pela empresa LETÍCIA MORAES DA ROSA – 49.267.604/0001-98 pelo valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a hora trabalhada.

Em tese, a contratação em tela, encontra guarida legal no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, estando à mesma amparada no interesse público. Obviamente, neste caso, a realização da licitação viria somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A totalidade anual da contratação está aquém do limite legal estabelecido na combinação do art. 24, inciso II com o art. 23, inciso II, alínea “a”, ambos da Lei de Licitações e art. 1º., inciso II, alínea “a” do Decreto N. 9412/2018, tem-se que a contratação pretendida encontra guarida legal nos mencionados dispositivos abaixo transcritos:

Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Administração 2013-2016

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma, é o parecer favorável para o ato de dispensa de licitação, conforme estabelece o art. 38, VI da Lei supracitada.

Ao Setor de Licitações para que proceda aos atos de Dispensa de Licitação em conformidade com o art. 26 da Lei de Licitações, **devendo diligenciar em seus arquivos se no exercício vigente não foi adquirido o objeto da contratação por processo similar.**

A presente análise se deu mediante solicitação e enfoca apenas aspectos legais, com base nos elementos e documentos fornecidos pelo solicitante, sob o ângulo jurídico, não se aprofundando em outras áreas que não a do Direito, não sendo, portanto, objeto de análise os aspectos técnicos referentes à contratação, metas, planilhas e custo, assim como aspectos contábeis, financeiros e orçamentários, pois desbordam do âmbito de



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br



Prefeitura que faz mais pelos pequenos negócios.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Administração 2013-2016

competência desta assessoria jurídica, sendo a presente manifestação, portanto, de caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de cancelar opções técnicas eleitas por qualquer integrante da Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Este é o parecer, salvo consideração superior, uma vez que o mesmo é meramente opinativo e de caráter não vinculante.

Taquari, 18 de maio de 2023.

Marcos Pereira Nogueira de Freitas
OAB/RS 47.583

1,



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.com.br

